

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO RELATIVO À "EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO", COMO TEMA TRANSVERSAL		
<b>Autor:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2023 15:30:35	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2023 15:33:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI  
19/09/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO RELATIVO À "EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO", COMO TEMA TRANSVERSAL NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecida a inclusão do conteúdo relativo à "Empreendedorismo e Inovação" como tema transversal nos currículos da educação básica e superior nas instituições estaduais do Ceará.

Artigo 2º - O conteúdo de "Empreendedorismo e Inovação" será desenvolvido de forma interdisciplinar e transversal, de modo a promover a capacitação dos estudantes para identificar oportunidades, desenvolver projetos e estimular a cultura empreendedora e a inovação em todas as áreas do conhecimento, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 14 de setembro de 2023.

## **Justificativa**

A Constituição Federal de 1988 e a vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) consagram explicitamente os valores do trabalho dentre os princípios da educação brasileira. Ademais, a LDB propõe uma escola democrática, participativa, autônoma, responsável, flexível e comprometida, atualizada e inovadora, humanizada e holística. Essa principiologia, portanto, guarda sintonia com os conceitos norteadores do empreendedorismo e da inovação.

Assim, a presente proposição legislativa vem justamente explicitar as temáticas do empreendedorismo e da inovação na principal norma condutora das políticas educacionais, favorecendo o fortalecimento de um sistema de educação empreendedora e inovadora, com currículos e estratégias próprias de formação de docentes.

A Comunidade Europeia (CE), tem enfatizado a relevância da educação empreendedora e inovadora, desde 2003, enfatiza estudos, pesquisas e outras iniciativas, na perspectiva de que o empreendedorismo e a inovação são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social dos países.

O empreendedorismo e a inovação são elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico e social de qualquer sociedade. Promover o empreendedorismo desde a educação básica até o ensino superior é uma estratégia eficaz para capacitar os estudantes a enfrentarem os desafios do mercado de trabalho e contribuir para o crescimento do estado do Ceará.

A inclusão do conteúdo de "Empreendedorismo e Inovação" nos currículos escolares permite que os estudantes desenvolvam habilidades como a criatividade, o pensamento crítico, a resolução de problemas e a capacidade de identificar oportunidades de negócios. Além disso, incentiva a cultura empreendedora, que é essencial para o desenvolvimento de novos negócios e a geração de empregos.

Portanto, este projeto de lei visa preparar nossos estudantes para um futuro cada vez mais competitivo e inovador, contribuindo para o fortalecimento da economia e o bem-estar da população do Estado do Ceará, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

ANTONIO JUSTINO DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)